



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br> E-mail.: crcrj@crcrj.org.br



CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FACULDADE TREVISAN LTDA E A TREVISAN CONSULTORIA GESTÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, Contadora **DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI**, brasileira, casada, titular da carteira de identidade nº RJ-045.296/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 807.702.907-87, e de outro, a **FACULDADE TREVISAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tiradentes, nº 998, 7º andar, Luz, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 03.195.861/0001-60 e com filial na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 03.195.861/0002-41 e a **TREVISAN CONSULTORIA GESTÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Padre Guedes, 695, Centro, Ribeirão Bonito/SP, inscrito no CNPJ nº 53.499.018/0001-46, doravante denominados em conjunto **FACULDADE**, ambas representadas por seu administrador, **FERNANDO AUGUSTO TREVISAN**, brasileiro, casado, administrador, titular da Carteira de Identidade nº 28571415-6, expedida pela SSP e inscrito no CPF sob o nº 292.331.408-57, firmam o presente **CONVÊNIO**, através do Processo Interno nº 2008/000251, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela **FACULDADE**, de desconto descrito na cláusula 2.1, sobre o valor das mensalidades relativas aos cursos ministrados aos funcionários do **CRCRJ**, aos profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular, aos seus dependentes e aos funcionários das organizações contábeis em situação regular, denominados beneficiários.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail.: crerj@crerj.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

2.1. Os benefícios a serem concedidos pela **FACULDADE** consistirão em descontos sobre o valor integral das mensalidades na semestralidade, excluindo a matrícula, dos cursos ministrados pela própria **FACULDADE**, conforme descrito abaixo:

- a) **10% (dez por cento)** de desconto nos cursos de graduação em ADMINISTRAÇÃO, MARKETING, RELAÇÕES INTERNACIONAIS e CIÊNCIAS CONTÁBEIS;
- b) **15% (quinze por cento)** de desconto nos cursos de PÓS-GRADUAÇÃO, MBA e EDUCAÇÃO EXECUTIVA (seminários, palestras, cursos intensivos, workshops, cursos de férias) de até 120 horas.

2.1.1. O desconto acima determinado incide sobre o valor de tabela cobrado à época da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais, ou da sua renovação, entre o aluno e a **FACULDADE**.

2.1.2. Os descontos são válidos para as matrículas efetivadas dentro dos prazos estabelecidos pela **FACULDADE**, observado o Calendário Escolar.

2.1.3. Para habilitação ao desconto, os interessados deverão comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRERJ**, mediante apresentação:

- a) **Carteira do CRC-RJ e Certificado de Regularidade Profissional-CRP** (no caso dos profissionais da contabilidade registrados);
- b) **Carteira Funcional** (no caso dos funcionários do **CRC-RJ**);
- c) **Carteira Funcional e Certificado de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica - CRP-PJ** (no caso dos funcionários das organizações contábeis);
- d) No caso dos dependentes, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”.

2.1.4. Os descontos referenciados nas letras “a” e “b” da cláusula 2.1 não são cumulativos com os demais descontos oferecidos pela **FACULDADE** e nem retroativos aos meses anteriores à comprovação prevista na Cláusula 2.1.3.

2.1.5. A **FACULDADE**, a seu exclusivo critério, poderá criar promoções com descontos especiais para um período determinado, que será divulgado no momento do evento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br>

E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Compete ao **CRCRJ**:

3.1.1. O **CRCRJ**, em contraprestação aos benefícios concedidos, divulgará, nos meios disponíveis ao seu alcance, os termos do Convênio celebrado.

3.1.2. Franquear a biblioteca aos alunos do Curso de Contabilidade da **FACULDADE**, que possuam cadastro de estudante no **CRCRJ**, para a realização de estudos e pesquisas.

3.2. Compete à **FACULDADE**:

3.2.1. Cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Convênio, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.

3.2.2. A **FACULDADE**, dentro de sua disponibilidade, poderá ceder espaço para o **CRCRJ** ministrar cursos, em datas e horários previamente acordados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

4.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

4.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCRJ** e à **FACULDADE**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail.: crcrij@crcrij.org.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O **CRCRJ** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente à **FACULDADE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Profissional do **CRCRJ**, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

8.1. As partes poderão considerar rescindido de pleno direito o presente Convênio, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- i) Inobservância de normas emanadas dos órgãos governamentais;
- ii) Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- iii) Decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do Convênio.

8.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do semestre, quando a **FACULDADE** estará se desobrigando da concessão dos descontos conveniados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Da abrangência: Os descontos referenciados no presente instrumento serão concedidos por todas as unidades e filiais próprias da **FACULDADE**, **exceção à redes e parceiros credenciados**.

10.2. Pontualidade nos pagamentos: o aluno beneficiado deverá efetuar o pagamento da matrícula e das mensalidades pontualmente, caso contrário perderá o desconto concedido no âmbito deste termo de Convênio, até a regularização integral da pendência.

10.3. Comunicação entre as partes: qualquer notificação, comunicação, consentimento ou outro documento aqui previsto deverá ser feito por escrito e entregue sob protocolo ou por meio que comprove sua entrega, dirigidas sempre ao endereço de cada parte declarado no preâmbulo do presente instrumento.

10.4. Do desimpedimento: as partes declaram e garantem, reciprocamente, que não estão impedidas, por qualquer título ou forma, de firmarem este instrumento, bem como de assumirem as obrigações ora ajustadas, não estando sujeitas a restrições ou a limitações de ordem legal, regulamentar ou contratual que impossibilite o cumprimento das suas cláusulas.

10.5. Da cessão e da transferência: os direitos e obrigações de qualquer parte não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.6. Da ilegalidade, da invalidade ou da inexecutabilidade: se qualquer Cláusula ou condição deste Convênio vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

10.7. Das alterações: quaisquer alterações do presente instrumento serão válidas somente quando feitas por escrito e firmadas pelas partes.

10.8. Da assunção de responsabilidade: Em nenhuma hipótese, nem tampouco sob qualquer pretexto, o **CRCRJ** tomará para si as responsabilidades assumidas pelos beneficiários perante a **FACULDADE**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI
PRESIDENTE**

**FACULDADE TREVISAN LTDA
TREVISAN CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
FERNANDO AUGUSTO TREVISAN
ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

1.

2.